



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 368/2021-ALE

**RECEBIDO**  
3 / 12 / 2021.  
Hora: 7 : 47  
*[Assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1441/2021, que "Altera a Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1441/2021

Altera a Lei nº 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei nº 2.771 de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º .....

I - .....

a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital delimita-se ao Norte: Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla, Avenida dos Imigrantes; Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso; Estrada da Penal e Estado do Amazonas; Nordeste: Estado do Amazonas; Leste: municípios de Machadinho d’Oeste e Cujubim; Sudeste: municípios de Cujubim e Alto Paraíso; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; Sudoeste: Confluência da BR-364 com Avenida Gov. Jorge Teixeira; Oeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313), desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Estrada da Penal e Ramal Cujubinzinho; Noroeste: Avenida Guaporé, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, e Ramal Cujubinzinho até sua confluência com a margem direita do Rio Madeira.

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da Capital delimita-se ao Norte: Estado do Amazonas; Nordeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e margem direita do Rio Madeira; Leste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313) desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e Estado do Amazonas; Sudeste: Estrada da Penal, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Avenida dos Imigrantes, Avenida José Vieira Caúla, Rua Dom Pedro II; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida Guaporé (RO-313), Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal e margem esquerda do Rio Madeira; Sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até



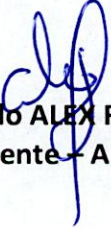


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); Oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e Noroeste: Estado do Amazonas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente - ALE/RO**

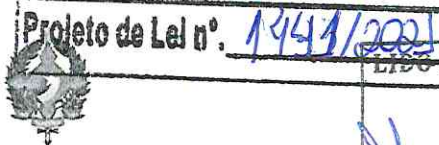


ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

19 OUT 2021

Protocolo: 1540/21

Processo: 1540/21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

MENSAGEM Nº 6/2021-TJRO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a proposta de Projeto de Lei que altera as alíneas "a" e "b", do Inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual nº 2.771/12, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

A proposta de alteração da referida lei tem como objetivo propor a readequação das circunscrições territoriais do 1º e 2º Ofício de Registros de Imóveis desta Capital, considerando que o 2º Ofício praticamente não possui área de expansão urbana, que nos últimos cinco anos não foi registrado nenhum loteamento no 2º Ofício e que o 1º Ofício além de possuir uma área maior (real e de expansão urbana), também está incluída na circunscrição os municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

De acordo com a Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, resta evidente a disparidade existente entre os 3 RIs, sendo que 1º Ofício ocupa uma área territorial urbana muito superior às demais serventias, uma vez que o 1º RI conta com 150.667.078 m² (52%); o 2º RI ocupa uma área de 30.361.887 m² (11%); e o 3º RI conta com 106.861.810 m² (37%).

Tais dimensões refletem diretamente no volume de serviço praticado por cada serventia, conforme evidenciado na tabela a seguir, extraído do Estudo Técnico realizado com base nos números informados no Justiça Aberta - Conselho Nacional de Justiça, onde foram analisados os atos praticados entre o período de 2014 a 2021.

Volumes de Atos Praticados no período de 2014 a 2021							
	1º RI	2º RI	3º RI	TOTAL	Percentual 1º RI	Percentual 2º RI	Percentual 3º RI
	Atos praticados	Atos praticados	Atos praticados	Atos praticados	Atos praticados	Atos praticados	Atos praticados
1º Semestre/2014	14.800	8.870	11.332	35.002	42,28%	25%	32%
2º Semestre/2014	16.617	9.268	13.178	39.063	42,54%	24%	34%
1º Semestre/2015	16.506	8.053	5.802	30.361	54,37%	27%	19%
2º Semestre/2015	14.170	9.448	8.819	32.437	43,68%	29%	27%
1º Semestre/2016	13.398	14.674	9.820	37.892	35,36%	39%	26%
2º Semestre/2016	13.744	7.789	6.072	27.605	49,79%	28%	22%
1º Semestre/2017	13.667	7.016	6.499	27.182	50,28%	26%	24%
2º Semestre/2017	17.843	7.906	14.509	40.258	44,32%	20%	36%
1º Semestre/2018	12.042	6.753	8.127	26.922	44,73%	25%	30%
2º Semestre/2018	13.820	6.707	7.497	28.024	49,31%	24%	27%
1º Semestre/2019	14.021	7.524	6.260	27.805	50,43%	27%	23%
2º Semestre/2019	18.197	8.838	8.307	35.342	51,49%	25%	24%
1º Semestre/2020	11.337	7.032	10.405	28.774	39,40%	24%	36%
2º Semestre/2020	16.699	9.836	9.570	36.105	46%	27%	27%
1º Semestre/2021	18.083	9.198	8.517	35.798	51%	26%	24%

Conforme observa-se na tabela acima, o 1º RI, na expressiva maioria dos semestres comparados, praticou um quantitativo de atos muito maior que os praticados pelo 2º e 3º RIs, .

Portanto, a proposta decorre da necessidade de adequações na Lei nº 2.771/2012 que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia, e que dentre muitas mudanças, criou o 3º Ofício de Registro de Imóveis na Comarca de Porto Velho, dividindo as circunscrições antes existentes do 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis. Naquela ocasião foram levados em consideração os limites geográficos, critério populacional e possibilidades de expansão urbana na cidade de Porto Velho, dentre outros critérios

Desse modo, para readequação das circunscrições territoriais do 1º e 2º Ofício de Registros de Imóveis desta Capital, apresenta-se a proposta de modificação das alíneas "a" e "b", do inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual nº 2.771/2012, que delimitam as circunscrições dos 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, conforme a seguir:

Redação atual do art. 3º, § 2º, I, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.771/12	Proposta de alteração do art. 3º, § 2º, I, "a" e "b", da Lei Estadual nº 2.771/12:
Art.3º (...)	Art.3º (...)
§ 2º [...]	§ 2º [...]
I -Porto Velho:	I - [...]
a) a circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao <u>norte</u> : Estado do Amazonas; <u>nordeste</u> : Estado do Amazonas; <u>leste</u> : municípios de Machadinho D' oeste e Cujubim; <u>sudeste</u> : municípios de Cujubim e Alto Paraíso; <u>sul</u> : BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; <u>sudoeste</u> : confluência da BR-364 com Av. Jorge Teixeira; <u>oeste</u> : Av. Jorge Teixeira, margem direita do Rio Madeira a partir da BR-319 e Av. dos Imigrantes; e <u>noroeste</u> : margem direita do Rio Madeira.	a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla, Avenida dos Imigrantes; Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso; Estrada da Penal e Estado do Amazonas; Nordeste: Estado do Amazonas; Leste: municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim; Sudeste: municípios de Cujubim e Alto Paraíso; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; Sudoeste: Confluência da BR-364 com Avenida Gov. Jorge Teixeira; Oeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313), desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Estrada da Penal e Ramal Cujubinzinho; Noroeste: Avenida Guaporé, Avenida



b) a circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao norte: Av. dos Imigrantes (BR-319) até a confluência com a margem esquerda do Rio Madeira, toda a porção da margem esquerda do Rio Madeira até os limites do município de Porto Velho com o Estado do Amazonas; nordeste: confluência das Avenidas dos Imigrantes com a Jorge Teixeira (BR-319), Avenidas dos Imigrantes e Jorge Teixeira; leste: confluência da BR-319 com a margem esquerda do Rio Madeira, Av. Jorge Teixeira (BR-319) até a confluência com a BR-364; sudeste: BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco, a partir da confluência com a Av. Jorge Teixeira; sul: pela BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco; sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e noroeste: Estado do Amazonas;

c) a circunscrição do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao norte: lado direito da BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; nordeste: lado direito da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá; leste: lado direito da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá; sudeste: confluência da BR-364, sentido Porto Velho/Cuiabá, com o município de Alto Paraíso; sul: pelos municípios de Alto Paraíso e Buritis; sudoeste: limites do município de Nova Mamoré e Bolívia; oeste: margem esquerda da BR-364, sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência do Rio Madeira e confluência da margem esquerda com a BR-364 até a confluência do Rio Madeira com o município de Nova Mamoré; e noroeste: margem esquerda da BR 364, sentido Porto Velho/Rio Branco;

Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, e Ramal Cujubinzinho até sua confluência com a margem direita do Rio Madeira.(NR)

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Estado do Amazonas; Nordeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e margem direita do Rio Madeira; Leste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313) desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e Estado do Amazonas; Sudeste: Estrada da Penal, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Avenida dos Imigrantes, Avenida José Vieira Caúla, Rua Dom Pedro II; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida Guaporé (RO-313), Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal e margem esquerda do Rio Madeira; Sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); Oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e Noroeste: Estado do Amazonas. (NR)

c) [...]



Após a alteração da lei conforme apresentado no quadro acima, restaria o 1º Ofício de Registro de Imóveis com área de 90.252.850 m² (31%); o 2º Ofício de Registro de Imóveis com 90.814.893m² (32%); e o 3º Ofício de Registro de Imóveis com 106.861.810m² (37%).

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI ORINDÁRIA N. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ de 2021

Altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I, do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual n. 2.771/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§ 2º [...]

I - [...]:

a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla, Avenida dos Imigrantes; Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso; Estrada da Penal e Estado do Amazonas; Nordeste: Estado do Amazonas; Leste: municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim; Sudeste: municípios de Cujubim e Alto Paraíso; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Cuiabá; Sudoeste: Confluência da BR-364 com Avenida Gov. Jorge Teixeira; Oeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313), desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Estrada da Penal e Ramal Cujubinzinho; Noroeste: Avenida Guaporé, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, e Ramal Cujubinzinho até sua confluência com a margem direita do Rio Madeira. (NR)

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca da capital delimita-se ao Norte: Estado do Amazonas; Nordeste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé, Estrada da Penal, Ramal Cujubinzinho e margem direita do Rio Madeira; Leste: Avenida Gov. Jorge Teixeira desde a sua confluência com a BR-364 até sua confluência com a Rua Dom Pedro II, Avenida Guaporé (RO-313) desde sua confluência com a Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal, Avenida José Vieira Caúla, Rua Dom Pedro II; Sul: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco, Rua Dom Pedro II, Avenida José Vieira Caúla até sua confluência com Avenida Guaporé (RO-313), Avenida dos Imigrantes, Avenida Eng. Anysio da Rocha Compasso, Estrada da Penal e margem esquerda do Rio Madeira; Sudoeste: BR-364 sentido Porto Velho/Rio Branco até a confluência com o Rio Madeira, passando, a partir de então, abranger

ambos os lados da BR-364 até os limites do município com os Estados do Acre e Amazonas e a Bolívia (Ponta do Abunã); Oeste: pelos Estados do Amazonas e Acre; e Noroeste: Estado do Amazonas. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 \_\_\_\_º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 13/10/2021, às 11:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2422580** e o código CRC **83835EA8**.